



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 75 /93.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA HABITACIONAL,
DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTE."

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, dentro do Município de Indianópolis-MG, o Programa Municipal de Melhoria Habitacional - PMMH, objetivando a melhoria das condições habitacionais das famílias carentes.

Art. 2º - O programa, ora instituído, tem por objetivo, o desenvolvimento de ações que possibilitem a recuperação e/ou a conclusão de moradias populares, cujos proprietários não têm, efetivamente, condições de promover tais obras.

Art. 3º - A participação do Município no Programa, consistirá no fornecimento de mão-de-obra e de materiais básicos de construção, assim considerados aqueles indispensáveis à recuperação e/ou conclusão de moradia, em padrão rústico e desprovido de qualquer ostentação.

Art. 4º - Sempre que possível, os serviços a serem executados, terão a participação de família atendida, seja através de mão-de-obra ou de material, tudo sob a supervisão do Departamento de Serviços e Obras do Município, objetivando a racionalização da obra e a economia de material.

Art. 5º - Somente poderão participar do Programa, os possuidores de um único imóvel destinado à residência de sua família, cuja condição de carência deverá ficar comprovada junto ao Departamento Social do Município, que analisará, em cada caso, além da renda familiar, outros parâmetros que possam comprovar o estado de necessidade dos atendidos.

Art. 6º - O atendimento do programa será feito por ordem de inscrição do candidato ao benefício junto ao Departamento Social, observada a urgência dos serviços a serem executados, conforme laudo a ser elaborado pelo Departamento de Serviços e Obras, atendendo, ainda, a disponibilidade de recursos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º — As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vi gente do Município.

Art. 8º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de novembro de 1993.

JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 29/11/93

João Mauro Stabile



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

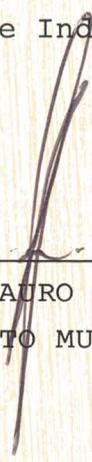
O presente Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, tem por objetivo, criar, dentro do Município, um programa específico de colaboração e/ou conclusão de moradias populares para pessoal de baixa renda.

Embora o Município tenha desenvolvido programas habitacionais com a construção de moradias populares, existem casos em que, com menor custo, pode ser atendida uma parte da população carente, mediante o programa ora proposto, dirigido àquelas famílias que, embora possuidoras de um imóvel residencial, o possuem em condições precárias de habitação, pela impossibilidade financeira de recuperar ou concluir esta moradia.

Os que se encontram nestas condições, ficam impossibilitados de concorrer aos planos habitacionais tradicionais, já serem possuidores de um imóvel residencial, embora muitas vezes o possuam em condições inhabitáveis, traduzindo-se injusta exclusão.

É buscando o atendimento desta faixa da população, que submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo mereça a aprovação unânime dos Ilustres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de novembro de 1993.


JOHÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL